



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 007/2019 CONCESSÃO DE UMA LICENÇA TEMPORÁRIA, NÃO EXCLUSIVA, INTRANSFERÍVEL, SEM DIREITO DE OUTORGAR SUBLICENÇAS, COM EXCEÇÃO AOS USUÁRIOS, E POR PRAZO DETERMINADO, PARA ACESSO E CONSULTA À BASE DE DADOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato,

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.888.315/0001-57**, com sede à Rod. MGT, 367 KM 583 - Alto da Jacuba - Diamantina – MG - Cep: 39.100-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **IES**.

MINHA BIBLIOTECA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.183.749/0001-63**, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700, sala 202, Bloco E, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Richardt Rocha Feller, jornalista, residente e domiciliado em São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1.700 Sala 202 Bloco E Vila Hamburguesa – São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade n.4.799.763-1-PR e CPF 857.350.359-91, doravante denominada simplesmente **MINHA BIBLIOTECA**.

PREÂMBULO

Considerando que:

- i) a **MINHA BIBLIOTECA** atua no segmento de distribuição de bibliotecas digitais, sendo uma empresa constituída pelas Empresas GRUPO A EDUCAÇÃO S.A., EDITORA ATLAS S.A., GEN – GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. EDITORA MANOLE e SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES, empresas essas que são titulares dos direitos autorais das obras didáticas, literárias e científicas disponibilizadas e de um software destinado a operacionalizar os acessos, por computadores ou semelhantes, a uma base de dados contendo essas obras;
- ii) a **IES** é mantenedora de um grupo de instituições de ensino e deseja adquirir acesso para

Gilcineo P. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

seus alunos e funcionários, temporário e limitado, à base de dados de propriedade da **MINHA BIBLIOTECA**;

iii) a **MINHA BIBLIOTECA** deseja conceder licença limitada, não exclusiva e temporária à **IES** para uso da base de dados, sujeito aos termos e condições estabelecidos neste instrumento;

ASSIM, PORTANTO, RESOLVEM as Partes celebrar o presente **CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE BASE DE DADOS**, que será regido pelos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira – Definições:

Quando utilizados neste Contrato, cada um dos termos estabelecidos neste item terá o significado abaixo indicado:

1.1. “Base de Dados” – significará uma compilação de determinadas Obras originalmente selecionadas, organizadas e disponibilizadas pela **MINHA BIBLIOTECA**, a seu critério exclusivo, por meio de um software da qual é titular dos direitos, destinado a operacionalizar os acessos em formato eletrônico ou digital, com layout e funcionalidades próprios, armazenadas no servidor da **MINHA BIBLIOTECA** ou de terceiro por ela indicado, acessível por computadores somente para consulta, nos termos e condições descritos neste instrumento;

1.2. “Obras” – Obras literárias, didáticas ou científicas distribuídas pela **MINHA BIBLIOTECA**, que é a detentora dos direitos de distribuição das mesmas, tanto em seu formato integral quanto fragmentado;

1.3. “Usuários Cadastrados” – significará, ao longo do contrato, todos os empregados da **IES** e das **IES** beneficiárias, bem como todos os alunos matriculados, inscritos e cadastrados, com acesso restrito e protegido por senha à rede, às quais a **IES** disponibilizará acesso restrito e controlado à Base de Dados nos termos deste Contrato.

Cláusula segunda – Objeto do Contrato

2.1. A **MINHA BIBLIOTECA** concede à **IES** uma licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos seus Usuários, por prazo determinado, para acesso e consulta à Base de Dados das Obras, com acervo aproximado de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

7.000 (sete mil) títulos das Editoras Saraiva, Atlas, Grupo Gen, Editora Manole e Grupo A de acordo com o prazo de vigência, valor, limitação e modalidade de licença descritas no Anexo I, respeitados os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

Cláusula terceira – Uso da Base de Dados

3.1. Nos termos da cláusula 2.1 acima, a **MINHA BIBLIOTECA** licencia e autoriza o **IES** e seus usuários, o acesso e a consulta à Base de Dados da **MINHA BIBLIOTECA**, respeitadas as condições estabelecidas no Anexo I;

3.1.1. A **IES** será responsável pela integração de sua rede à Base de Dados, de acordo com o disposto nas cláusulas 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4. abaixo;

3.1.2. Decorrido o prazo da licença indicado no Anexo I, a **MINHA BIBLIOTECA** poderá suspender o acesso à Base de Dados, sem prévia comunicação, desde que não haja renovação da licença à Base de Dados por vontade de ambas as Partes;

3.2. A **CONTRATANTE** permitirá o acesso à Base de Dados somente a seus Usuários, e desde que o acesso seja controlado e protegido por senha.

3.3. A licença objeto deste Contrato abrange somente o acesso e uso da Base de Dados para fins de consulta, pesquisa e ensino pelos Usuários da **IES** e de suas **IES BENEFICIÁRIAS** somente no Brasil, não abrangendo a exploração comercial da Base de Dados pelas mesmas. Sem prejuízo das obrigações previstas neste instrumento, é expressamente vedado à **IES** e a seus Usuários reproduzir, copiar, modificar, imprimir, distribuir, enviar, gravar, salvar, armazenar, deturpar, remover controles ou circular qualquer Obra contida na Base de Dados, no todo ou em parte, para qualquer fim.

3.4. A **MINHA BIBLIOTECA** reserva-se no direito, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, de alterar, inserir ou excluir conteúdo a Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela **MINHA BIBLIOTECA**, do direito a alguma Obra junto a seus autores/titulares de direitos, mediante comunicação prévia, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à **MINHA BIBLIOTECA**.

3.4.1. Toda e qualquer alteração na Base de Dados deverá ocorrer no ato da renovação do presente Contrato, com exceção do previsto na cláusula 3.4. acima.

3.5. A **MINHA BIBLIOTECA** poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à **IES**, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério.

3.6. A **MINHA BIBLIOTECA** poderá, a qualquer tempo e sem prejuízo dos demais recursos disponíveis neste Contrato ou nos termos da legislação aplicável, suspender ou interromper o acesso da **IES** à Base de Dados em caso de: (i) descumprimento pela **IES** de qualquer dispositivo deste Contrato; (ii) qualquer falha ou erro no sistema da **CONTRATANTE**, na Internet, ou na rede, que possa de qualquer forma comprometer ou ameaçar a segurança ou a integridade da Base de Dados; (iii) atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pela **IES** à **MINHA BIBLIOTECA**.

3.7. A **MINHA BIBLIOTECA** poderá, mediante comunicação à **IES**, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário, ou solicitar que a **IES** o faça, quando a **MINHA BIBLIOTECA** tiver motivos para acreditar, indícios ou puder comprovar que tal Usuário esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da **MINHA BIBLIOTECA**, ou de seus licenciados, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.8. A **MINHA BIBLIOTECA** poderá a qualquer tempo, mediante comunicação à **IES** com antecedência de 1 (um) dia útil, verificar as instalações, a rede e os sistemas da **CONTRATANTE** e das Instituições de Ensino beneficiárias, com acompanhamento de um técnico das mesmas, a fim de verificar o bom uso da Base de Dados, detectar ou analisar problemas técnicos, entre outros.

Cláusula quarta – Preço e Pagamento

4.1. Em contraprestação à concessão da licença da Base de Dados, objeto do presente instrumento, a **IES** pagará à **MINHA BIBLIOTECA** conforme condições e valores descritos no Anexo I.

4.1.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153036/15243

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108193



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Elemento de Despesa: 449040/06

PI: M20RKG0106N

Número do empenho: 2018NE801467

4.1.2 Os valores unitários das licenças serão corrigidos anualmente pelo IGPM ou índice similar na inexistência deste.

4.2. Pagamentos em atraso por qualquer motivo sujeitarão a **IES** ao pagamento de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor devido, bem como juros de mora à taxa 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, a **MINHA BIBLIOTECA** poderá suspender o acesso à Base de Dados, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo dos demais recursos cabíveis;

4.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data do recebimento do original do documento fiscal com o Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo setor competente, desde que atendidas às exigências deste Termo de Referência e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA;

4.4 Conforme disposto na Instrução Normativa nº 04, de 16/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

4.4.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

4.4.2 O prazo descrito no item 4.4.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

4.4.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 4.4.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

4.4.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente



Minuta contratual aprovada pelo Parecer 219/2018 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2018
Conforme Proc. 23086.004352/2018-74 - Inexigibilidade 015/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

com o SICAF.

4.5 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

4.6 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

4.7 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula quinta – Obrigações da IES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, são obrigações da **IES**:

5.1.1. Atender às especificações técnicas de infraestrutura e de sistema fornecidas pela **MINHA BIBLIOTECA**, segurança da rede e de sistema, e ainda providenciar a integração de sua rede com a Base de Dados da **MINHA BIBLIOTECA** de acordo com as instruções fornecidas pela **MINHA BIBLIOTECA** e indicar e manter uma pessoa de tecnologia da informação responsável pela implementação e manutenção da rede e dos sistemas da **IES**, para reparo da rede e da infraestrutura necessária para o acesso à Base de Dados;

5.1.2. Manter infraestrutura compatível com a demanda para operacionalização e funcionamento da Base de Dados com os demais sistemas, bem como responsabilizar-se pela performance da Base de Dados em virtude da quantidade de Usuários.

5.1.3. Testar o acesso à Base de Dados da **MINHA BIBLIOTECA** antes de disponibilizar acesso aos Usuários;

5.1.4. Orientar os Usuários de que toda e qualquer dúvida ou problema quanto a utilização da rede na qual a Base de Dados será visualizada, deverá ser direcionada à **IES**, e que o Usuário utilizará o Sistema de Atendimento ao Consumidor da **MINHA BIBLIOTECA** apenas em casos de problemas no conteúdo da Base de Dados.

5.1.5. Fornecer à **MINHA BIBLIOTECA** as informações cadastrais dos Usuários Professores e toda documentação ou material necessário ou desejável, sempre que solicitado por escrito pela **MINHA BIBLIOTECA**;

5.1.6. Restringir o acesso à Base de Dados a Usuários através de senha à rede da **IES** e



Gilciane P. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

manter cadastro atualizado de todos os Usuários Professores;

5.1.7. Informar aos Usuários a forma correta de utilização da Base de Dados e do bom uso das Obras;

5.1.8. Informar prontamente a **MINHA BIBLIOTECA**, por escrito, sobre qualquer uso não autorizado ou violação de direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados ou às Obras, bem como qualquer problema de segurança da rede ou do sistema que possa resultar em acesso não autorizado à Base de Dados, de que venha a ter conhecimento;

5.1.9. Mediante solicitação da **MINHA BIBLIOTECA** ou por iniciativa própria, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário que a **MINHA BIBLIOTECA** tenha motivos para acreditar, tenha indícios ou possa comprovar que esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da **MINHA BIBLIOTECA** ou de seus licenciantes.

Cláusula sexta – Obrigações da MINHA BIBLIOTECA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, são obrigações da **MINHA BIBLIOTECA**:

6.1.1. Garantir que é detentora da licença ou dos direitos autorais de todas as obras disponibilizadas na Base de Dados, bem como é detentora da licença sobre os direitos dos softwares de acesso à base de dados utilizados para tal fim;

6.1.2 Fornecer à **IES** todas as especificações técnicas, de infraestrutura e de sistemas necessárias para a integração da rede da **IES** com a Base de Dados da **MINHA BIBLIOTECA**;

6.1.3 Disponibilizar a Base de Dados para acesso e consulta da **IES** e seus Usuários no prazo de até 10 dias úteis contados a partir do recebimento do contrato assinado no escritório da Contratada e nos termos estabelecidos neste instrumento;

6.1.4. Disponibilizar à **IES** suporte telefônico remoto, no mínimo das 08h30m as 19h30m, em relação a problemas técnicos da Base de Dados, ressalvado o disposto na cláusula 9.1, e envidar esforços comercialmente razoáveis para a solução de tais problemas;

6.1.5. Informar à **IES**, assim que obtiver ciência ou conhecimento, sobre qualquer impedimento ao uso ou inacessibilidade a Base de Dados que permaneça ou possa permanecer em vigor por um período superior a 6 (seis) horas e envidar todos os esforços





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

para sanar o problema.

6.1.6. Enviar relatório de acessos mensalmente para a **IES**, com informações referentes ao acesso por parte de seus usuários.

6.1.7. Fornecer treinamento para os colaboradores da **IES**, mediante disponibilidade e agendamento prévio junto ao departamento responsável da **MINHA BIBLIOTECA**.

Cláusula sétima – Vigência e Rescisão

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

7.1.1 O prazo de execução deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de disponibilização do acesso à Base de Dados da **MINHA BIBLIOTECA** à UFVJM.

7.1.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

7.1.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece



Gilciane P. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

7.1.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

7.1.6 A UFVJM não prorrogará o contrato quando:

a) Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em atos normativos da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução dos preços; ou

b) A CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de idoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público observado as abrangências de aplicação.

7.2. Exceto conforme o disposto na cláusula 7.3 abaixo, qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato, mediante notificação por escrito à outra Parte, caso a outra Parte deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato e não sane referido inadimplemento dentro do prazo de 7 (sete) dias após a notificação por escrito da Parte inocente, especificando o inadimplemento.

7.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido mediante notificação por escrito de uma Parte à outra com efeito imediato, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

7.3.1. O ajuizamento de qualquer ação de uma Parte contra a outra Parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;

7.3.2. O pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, bem como sua dissolução judicial ou extrajudicial; e

7.3.3. A violação pela IES do disposto nas cláusulas 4.2.

7.4 Mediante rescisão deste Contrato por qualquer motivo, a IES cessará imediatamente o acesso e uso da Base de Dados da **MINHA BIBLIOTECA**.

7.5 A rescisão deste Contrato por qualquer motivo não afetará o direito de qualquer das Partes de buscar outros recursos legais disponíveis, nem liberará a IES de sua obrigação de pagamento de todos os valores devidos e não pagos até a data da rescisão, e seus respectivos encargos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

7.6 É facultado a **IES** o direito a migrar de plataforma tecnológica que a **MINHA BIBLIOTECA** venha a disponibilizar desde que garantida no mínimo as mesmas condições técnicas disponíveis na plataforma atual.

Cláusula oitava – Propriedade Intelectual

8.1. Este Contrato não implica em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer das Partes à outra Parte. A **IES** reconhece que a **MINHA BIBLIOTECA** é a titular exclusiva de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados e a qualquer modificação, atualização ou melhoria à Base de Dados, ainda que tenham sido desenvolvidas com o auxílio de Usuários, empregados ou contratados da **IES**.

8.2. A **IES** obriga-se por si, seus sócios, diretores e funcionários a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual da **MINHA BIBLIOTECA** e de seus licenciantes.

8.3. A **MINHA BIBLIOTECA** indenizará e isentará a **IES** de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer ação ou reclamação de terceiro de que o licenciamento da Base de Dados nos termos deste Contrato violam direitos de propriedade intelectual de terceiros no Brasil, desde que: (i) a **IES** notifique a **MINHA BIBLIOTECA**, assim que tomar conhecimento da propositura de qualquer ação judicial ou mesmo de possível pretensão neste sentido, (ii) a **IES** preste à **MINHA BIBLIOTECA** toda a assistência necessária para a defesa da ação. Fica ressalvado, todavia, que a **MINHA BIBLIOTECA** não terá qualquer responsabilidade por qualquer ação de terceiro alegando violação de propriedade intelectual em razão do uso indevido, pela **IES**, seus sócios, diretores, empregados e contratados, da Base de Dados ou das Obras ou de qualquer violação da **IES** a este Contrato.

8.4. Se, em razão de uma ação judicial proposta por terceiro, a exploração da Base de Dados pela **MINHA BIBLIOTECA** for considerada como violadora de direitos de terceiros, por decisão transitada em julgado ou caso a **MINHA BIBLIOTECA** entenda e apresente indícios de que a exploração de uma Obra ou da Base de Dados possa ser considerada como violadora, ou ainda se a **MINHA BIBLIOTECA** for impedida por ordem judicial a explorar uma Obra ou a Base de Dados, a **MINHA BIBLIOTECA**, a seu exclusivo critério e às suas custas, (i) excluirá a Obra da Base de Dados, ou substituirá a Obra; (ii) obterá para a **IES** uma licença para continuar usando a Obra ou a Base de Dados; ou (iii) se as opções descritas nos itens (i) e (ii) não forem viáveis, interromperá o acesso e uso para aquela obra ou obras na Base de Dados.



Gilciana P. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

8.5. A **IES** eximirá a **MINHA BIBLIOTECA** de qualquer responsabilidade perante terceiros em razão de eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, oriundas da utilização indevida de comentário e/ou conteúdo, a qualquer título ou pretexto, incluindo a obrigação de aceitação da denúncia da lide, nos termos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

8.5.1. A **MINHA BIBLIOTECA** não se responsabilizará por manter e/ou disponibilizar o comentário e/ou conteúdo inserido na Obra após o encerramento de cada semestre.

Cláusula nona – Limitação de Responsabilidade

9.1. A **MINHA BIBLIOTECA**, em virtude da grande variedade de fatores que interferem no bom funcionamento da infraestrutura tecnológica necessária para o acesso à Base de Dados, declara que envidará seus melhores esforços para manter a Base de Dados sempre disponível para acesso, mas não dá ou dará qualquer garantia especial de que a mesma funcionará ininterruptamente, uma vez que a possibilidade de falhas e interrupções temporárias é uma característica inerente ao ambiente tecnológico e à internet.

Cláusula décima – Confidencialidade

10.1. As Partes comprometem-se, por si, seus sócios, diretores, empregados e contratados, a manter em estrita confidencialidade todas as informações confidenciais das outras Partes acessadas, divulgadas ou recebidas sob este instrumento, inclusive os termos deste Contrato e as informações sobre a Base de Dados, e a não revelar ou divulgar referidas informações confidenciais a quaisquer terceiros, ou não as utilizar para qualquer finalidade não relacionada ao cumprimento deste Contrato. Cada Parte deverá limitar a disseminação das informações confidenciais das demais Partes a seus sócios, diretores, empregados e contratados que necessitem tomar conhecimento de referidas informações confidenciais para fins deste Contrato, e impor a referidos sócios, diretores, empregados e contratados a obrigação de sigilo das informações confidenciais.

10.2. O dever de confidencialidade previsto neste Contrato não se aplicará a informações: (i) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem culpa das Partes; (ii) cuja divulgação seja previamente autorizada, por escrito, pela Parte titular das informações confidenciais; ou (iii) cuja divulgação decorra de obrigação legal, determinação de autoridade pública competente ou decisão judicial.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Cláusula décima primeira – Solução de Controvérsias

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Belo Horizonte, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Cláusula décima segunda – Sanções

12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a CONTRATADA estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência.

II. Multas - que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total fixo do contrato para o exercício, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no



g. Ciências P. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

12.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

12.3 As sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula serão aplicadas pelo Reitor/UFVJM e a sanção prevista no inciso III desta Cláusula será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação.

12.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

Cláusula décima terceira – Acompanhamento e fiscalização

13.1 Após a assinatura do contrato, a UFVJM designará formalmente servidor, doravante denominado FISCAL, com autoridade para exercer, como representante da Administração da UFVJM, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Cláusula décima quarta – Medidas Acauteladoras

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2 Fica estabelecido que a Contratada deverá promover a devolução à Contratante do valor antecipado no caso de inexecução total ou parcial do objeto proporcionalmente ao valor da parcela não adimplida.

Cláusula décima quinta – Disposições Gerais

15.1. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

15.2. A renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

15.3. As Partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento deste Contrato. Nenhuma das Partes terá o direito de ceder ou transferir este Contrato ou os direitos e obrigações dele decorrentes sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes.

15.4. As Partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou joint venture, e nenhuma das Partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais Partes.

15.5. O presente Contrato não implica a existência de qualquer vínculo empregatício entre qualquer das Partes e os sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados da outra Parte, e cada Parte será exclusivamente responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, infortunisticas (acidentes de trabalho), fundiárias (FGTS) e previdenciárias decorrentes de sua relação com aqueles.

15.6. Nenhuma das Partes será responsável por sua falha no cumprimento deste Contrato devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior enquanto tal evento persistir, desde que a Parte prejudicada notifique imediatamente as outras Partes da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior e de sua incapacidade de cumprir as obrigações contratuais assumidas.



Guilherme S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

15.7. Todas as notificações, avisos, ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, por correio registrado com aviso de recebimento.

15.8. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes em relação a seu objeto e substitui qualquer acordo ou entendimento anterior, oral ou por escrito, entre as Partes quanto à matéria aqui regulada. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada pelos representantes autorizados das Partes.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Diamantina, 28 de janeiro de 2019.


UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)
Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor/UFVJM


MINHA BIBLIOTECA LTDA
Richard Kocha Feller
Diretor Executivo

Testemunhas:


Nome: Jaicyara de Melo Ferreira
RG: MG - 14.096.242


Nome: Danilo de S. R. Melo
RG: 2.226.200-3





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

ANEXO I
AO CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE BASE DE DADOS

DADOS DO LICENCIAMENTO

MODALIDADE DE LICENÇA:	Determinada
PRAZO DE VIGÊNCIA:	30 meses a contar da assinatura do contrato
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 meses a contar da disponibilização do acesso à base de dados à UFVJM
VALOR TOTAL DA LICENÇA:	R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) pago em parcela única.
LIMITAÇÃO:	10.000 (Dez mil) licenças.
OBSERVAÇÃO:	Valor unitário reajustado anualmente pelo índice IGP-M

Gilciana P. Nogueira